

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



CONTRATO Nº 20230219

O(A) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 45.123.212/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448.699.322 -53, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, e de outro lado a firma AGUIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.471.275/0001-20, estabelecida à R ANIBAL MIRANDA, 10, JK, Paragominas-PA, CEP 68625-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HELENA PINTO PINHEIRO, residente na RUA SINVAL GUSMÃO, 471, PROMISSÃO I, PROMISSÃO I, Paragominas-PA, CEP 68628-140, portador do(a) CPF 005.515.792-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, PROTEÇÃO, HIDRAULICO E CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011186	PREGO 15X15 - Marca.: Sfor Para fixação em diversas superfícies, desenvolvido em aço resistente à corrosão, possui corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante polido. Embalagem de 01kg.	QUILO	100,00	19,100	1.910,00
011387	CONECTOR PERFURANTE 95 MM - Marca.: Amanco	UNIDADE	400,00	9,410	3.764,00
011670	TIJOLO DE 6 FUROS 10X15X25CM - Marca.: são miguel	MILHEIRO	8,00	699,950	5.599,60
011677	MAIS 10% DE MEIO TIJOLO TIJOLO DE 8 FUROS MEDINDO 9X19X19CM - Marca.: são mi	MILHEIRO	8,00	999,950	7.999,60
011688	SEIXO - Marca.: Propria SEIXO OU BRITA	METRO CÚBICO	64,00	155,000	9.920,00
011742	PREGO 3X9 - Marca.: Sfor	QUILO	200,00	19,500	3.900,00
012720	JOELHO 90°SOLDÁVEL 20MM - Marca.: Amanco Fácil de instalar, leve e resistente. O Joelho Soldável de PVC é uma conexão indispensável na construção ou reforma de residências, comércios e indústrias, responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90º.	UNIDADE	500,00	0,690	345,00
012856	T SOLDÁVEL 50MM - Marca.: Amanco Pvc para água fria.	UNIDADE	500,00	7,980	3.990,00
013034	CANTONEIRA REFORÇADA - Marca.: Docol Cantoneira Reforçada com Capa Branca Suporte com capa, suporte Para Fixação de móveis, ferramentas compatíveis Parafusadeira, furadeira, móveis, instalação de módulos, instalação de móveis na parede, tapa furo, MDF, Cozinha, Dormitórios, Banheiro, Lavanderia, aço, ferro, marcenaria. Material em Aço (Cantoneira) Plástico (Capa) Largura:28mm Comprimento: 52mm Altura: 30mm Espessura: 1mm	UNIDADE	300,00	14,100	4.230,00
013046	TORNEIRA PARA BANHEIRO EM INOX - Marca.: Nobrand Torneira Lavatório Banheiro Bica Móvel, cromado, material plástico cromado Mecanismo 1/4 de volta 100% de ABS cromado	UNIDADE	400,00	50,000	20.000,00
013063	CAIXA DE FORÇA PARA 4 MEDIDORES - Marca.: Amanco Caixa para 4 medidores com cabo 25mm - bifásico Caixa homologada de acordo com as normas. Caixa para medidor desenvolvida em material termoplástico que possui proteção contra corrosão e raios UV, garantindo mais durabilidade e segurança. Possui sistema de fixação regulável, para a utilização de diversos padrões de medidores e alojamento para o disjuntor separado por divisória. Especificações Caixa 4 medidores Material da Caixa: Policarbonato Número Medidores (Relógios):	UNIDADE	100,00	779,000	77.900,00

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



	4						
	Disjuntor Geral: Bipolar 100a						
	Dimensões: Altura						
	1040 mm X Largura 780 mm X Profundidade 148 mm						
	Espessura: 3 mm						
013068	CAIBRO 7x4 5M - Marca.: Madvei	UNIDADE	640,00	79,990	51.193,60		
	Madeira de Eucalipto						
	Dimensão: 7x4 cm (LxA) com 5,00						
	Metros						
013184	BALANCIN PARA BANHEIRO EM ALUMÍNIO TAM 50X50CM - Mar	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00		
	ca.: Maiskit						
	Janela Basculante 50 x 50 cm, em alumínio.Indicado para						
	Banheiro, Lavanderia, Tipo:Janela Basculante, pintura						
	eletrostática brilhante.						
013247	TUBO DE ESGOTO 50MM - Marca.: Amanco	UNIDADE	500,00	48,900	24.450,00		
	BARRA 6 METROS. Tubo de PVC esgoto para condução e						
	armazenamento de esgoto sanitários e ventilação em						
	instalações residenciais, comerciais e industriais.						
013360	JOELHO 90º Soldável LR 20x1/2" - Marca.: Amanco	UNIDADE	400,00	1,850	740,00		
	Com bucha de latão, na cor azul						
013686	RIPA DE MADEIRA 4X50M - Marca.: Pinus	DÚZIA	1.000,00	79,900	79.900,00		
013687	CALHA TAM 1,20M - Marca.: Calhafort	METRO	1.500,00	50,000	75.000,00		
013688	TÁBUA PARA ANDAIME 4M - Marca.: Pinus	DÚZIA	200,00	79,900	15.980,00		
013690	LAJOTA DE PAREDE 40X70CM - BRANCO - Marca.: Eurogres	METRO QUADRADO	1.000,00	40,500	40.500,00		
	base branca, possuir maior resistência inclusive em						
	ambientes externos, tamanho 40x70, cor branco						
015624	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE, ANEL DE CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	1.000,00	9,990	9.990,00		
	25mm x 3/4" - Marca.: Amanco						
	O adaptador auto-ajustável longo na cor marrom, unidos						
	através de junta soldável de acordo com a NBR 5648,						
	acompanha rosca interna para reservatórios com junta de						
	vedação, e vem com flange e anel, e possui vedação						
	total, eliminando os vazamentos provocados por						
	superfícies irregulares das caixas d' água. É aplicado						
	em instalações prediais de água fria permanentes,						
	embutidas em paredes ou aparentes em locais cobertos,						
	com sistema dimensionado para suportar pressões de						
	serviço de 750 kPa.						
015643	CABO FLEXÍVEL 25MM - Marca.: Sil	METRO	1.600,00	9,300	14.880,00		
	Recomendado para instalações em circuito de força de						
	luz, comandos, sinalizações em construções residenciais,						
	comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre						
	eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento						
	até a seção nominal de 6mm ² , atendendo a norma ABNT NM						
	280. Isolação: composto termoplástico polivinílico						
	(PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas).						
	Norma de referência:NBR NM 247-3 - cabos isolados com						
	policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até						
	450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado(sem						
	cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD).						
	Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3:						
	condutores isolado (sem cobertura) para instalações						
	fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2.						
	Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B.						
	Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO						
	9001.						
015676	CIMENTO CP II E-32 - SACO 50KG - Marca.: Poty	SACO	200,00	48,100	9.620,00		
	O produto deve ser entregue pelo fornecedor em sacos de						
	papel kraft de 50kg, com mínimo de rendimento médio						
	para contra piso de 4 m2, com 2,5cm de espessura, deve						
	conter no mínimo na sua composição: silicato de cálcio,						
	alumínio e ferro, sulfato de cálcio, filler carbonático						
	e pozolona. Indicado para rebocos, contra piso,						
	concretos convencionais e lajes, secagem rápida, alta						
	resistência. Fabricado de acordo com as NBR 11578/1991.						
015679	COLA ADESIVA PARA PVC INCOLOR 175G COM PINCEL - Marc	UNIDADE	200,00	9,990	1.998,00		
	a.: Cascola						
	O Adesivo Plástico Para Pvc é utilizado para união						
	entre tubos e conexões de Pvc através da soldagem a						
	frio.						
	Características: Conteúdo: 175 G						
	Cor:						
	Incolor						
	Material Para Se Utilizar: Pvc						
015712	FECHADURA CROMADA PARA PORTA EXTERNA - ALAVANCA - Ma	UNIDADE	2.000,00	50,000	100.000,00		
	rca.: Arouca						
	Feito em acabamento de excelente qualidade, maçaneta em						
	alumínio e espelho em aço inoxidável. Com chave.						
015802	PISO CERÂMICO PEI 5 EXTRA - Marca.: Incefra	METRO QUADRADO	6.000,00	40,000	240.000,00		
	base branca, possuir maior resistência inclusive em						
	ambientes externos, tamanho 40x40, cor a escolher						
015871	TUBO PVC SOLDÁVEL, COR MARROM, 25MM, VARA DE 6METROS	VARA	500,00	20,100	10.050,00		
	- Marca.: Amanco						
	USO INDICADO PARA ÁGUA FRIA, SOLDÁVEL,, ESPESSURA DE						
	3,3MM, FABRICADO EM PVC RÍGIDO, NBR 5648						

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



015887	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN - Marca.: são miguel	MILHEIRO	10,00	1.000,000	10.000,00
	Medidas: 39x24cm 10mm				
015909	UNIÃO SOLDÁVEL PVC 20MM - Marca.: Amanco	UNIDADE	200,00	5,100	1.020,00
	união soldável 20mm, em pvc (policloreto de vinila)				
	Tipo de junta: Soldável				
	Bitola: 20 mm				
	Temperatura máxima de trabalho: 45 ºC, vedação do produto: Encaixe				
	Norma: NBR 5648				
030108	RESINA LÍQUIDA - Marca.: Acqua	UNIDADE	200,00	78,800	15.760,00
	RESINA LÍQUIDA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CAL OU DO BARRO				
	NA PRODUÇÃO DE ARGAMASSA				
030365	TINTA ACRÍLICA 18L PARA INTERIOR, VERDE BANDEIRA - M	LATÃO	200,00	151,000	30.200,00
	arca.: Paredex				
040514	LÂMPADA DE LED DE 50WATS - Marca.: Avant	UNIDADE	1.600,00	32,000	51.200,00
040574	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1,5" POLEGADAS - Marca.: Amanc	UNIDADE	160,00	14,480	2.316,80
040662	CHAPA CALHA DE ALUMÍNIO PARA TELHADO IMT COM 50MT RO	ROLO	100,00	658,990	65.899,00
	LO - Marca.: Algerosa				
				VALOR GLOBAL R\$	996.255,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 996.255,60 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Abril de 2023 extinguindo-se em 18 de Agosto de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.123612002.2.058 Manutenção das Escolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 399.769,16, Exercício 2023 Atividade 1101.123652002.2.060 Manutenção das Creches, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 298.165,72, Exercício 2023 Atividade 1101.123652002.2.123 Manutenção Pré Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 298.320,72.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal

da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2 - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

1.3 - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



- 1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 18 de Abril de 2023

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
CNPJ(MF) 45.123.212/0001-02
CONTRATANTE

AGUIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ 11.471.275/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____